LEI N.º 3.886, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Encontro Anual de Carros Antigos de Pedro Leopoldo e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Encontro Anual de Carros Antigos de Pedro Leopoldo" e o respectivo evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º. O evento de que trata esta Lei tem por objetivos:

I. Promover o intercâmbio cultural e social entre colecionadores, entusiastas e o público em geral;

II. Fomentar o turismo e a economia local, estimulando o comércio, a rede hoteleira e de serviços;

III. Preservar a memória automobilística e a história dos veículos de época; IV – Oferecer uma opção de lazer cultural para os munícipes e visitantes.

Art. 3º. O "Encontro Anual de Carros Antigos de Pedro Leopoldo" deverá ser realizado, em data a ser definida anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Responsáveis.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I. Realizar o evento em parceria com clubes de carros antigos, associações, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada;

II. Destinar apoio institucional, logístico e de segurança para a realização do Encontro;

III. Prever dotação orçamentária para a divulgação e apoio à infraestrutura do evento, observadas as dotações e a legislação orçamentária vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 28 de novembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL